



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 052/94 - CONSEPE

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Matrícula.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso
de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO o que consta do Processo Nº
CONSEPE/000/94,**

RESOLVE:

**Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento de Matrícula da
Universidade Federal de Mato Grosso, contendo 78(setenta e oito) artigos,
distribuídos em VI Títulos, que com esta é publicado.**

**Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data,
revogando-se a Resolução Nº 020/90-CONSEPE e demais disposições em contrário.**

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E
PESQUISA, em Cuiabá, 19 de dezembro de 1994.**


VALFREDO DA MOTA MENEZES
Presidente em exercício do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

REGULAMENTO DE MATRÍCULA

TÍTULO I

DA MATRÍCULA INICIAL, DA TRANSFERÊNCIA INTERNA,
EXTERNA E COMPULSÓRIA, DA MATRÍCULA DE GRADUADO E
DA DECLARAÇÃO DE VAGA

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 1º - Compreende-se por matrícula inicial aquela que se efetua na Universidade Federal de Mato Grosso, quando da admissão de candidatos classificados no Concurso Vestibular, de estrangeiros em decorrência de acordos culturais, de transferidos de outras instituições e de portadores de Diploma de nível superior.

Art. 2º - Todos os candidatos classificados no Concurso Vestibular farão matrícula inicial em prazos fixados no Calendário Escolar e atendendo a Edital de Convocação expedido pela Coordenação de Administração Escolar - CAE.

Parágrafo Único - A CAE procederá a tantas convocações quantas se fizerem necessárias para o preenchimento das vagas nos cursos em obediência à ordem de classificação.

Art. 3º - O pedido de matrícula inicial dos candidatos classificados no Concurso Vestibular deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Certificado de Conclusão de Ensino de 2º Grau, visado pela Secretaria de Educação ou outro órgão competente;
- b) Histórico Escolar de Ensino de 2º Grau;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Uma fotografia tamanho 3X4;
- e) Documento de identidade;
- f) Quitação da Taxa de Matrícula;
- g) Quitação com o Serviço Militar ou Certificado de Alistamento quando do sexo masculino;
- h) Quitação com o Serviço Eleitoral.

§ 1º - O Diploma de Curso Superior devidamente registrado substitui a prova de escolarização do ensino de 2º Grau.

§ 2º - Os candidatos que não apresentarem no ato da matrícula a prova de escolarização de 2º Grau terão sua classificação anulada.

Art. 4º - O candidato classificado no Concurso Vestibular Unificado, matriculado e que não tenha efetuado a sua primeira inscrição em disciplinas no prazo fixado no Calendário Escolar, deverá requerer rematrícula sujeito a existência de vaga no curso.

Art. 5º - A matrícula inicial de aluno transferido para esta Universidade deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Guia de Transferência, expedida pela instituição de origem;

7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

b) Todos os documentos exigidos para a Matrícula Inicial, conforme os disposto no artigo 3º desta Resolução.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 6º - Ocorrendo existência de vagas no curso, em disciplinas ou nas séries, poderá ser admitida transferência para curso afim, sob o conceito de reopção, o aluno que tenha integralizado ou que integralize no curso de origem, ao final do período corrente, no mínimo cinquenta créditos, ou que tenha cursado, ou venha a cursar com aproveitamento dentro do período, para o sistema seriado, o primeiro ano no curso de origem.

Art. 7º - Após análise e decisão pelo Colegiado de Curso, compete à direção do Instituto ou Faculdade a homologação nos respectivos processos.

Parágrafo Único - Nos casos de divergirem as opiniões do Colegiado de Curso e da Congregação, caberá recurso ao CONSEPE.

Art. 8º - Para fins de transferência interna será obedecida a afinidade entre o curso de origem e o pretendido pelo aluno, estabelecida no Anexo I, permitindo-se alterações neste, em caráter definitivo, em qualquer época pelos Colegiados de Cursos.

Art. 9º - Não será permitida a transferência interna mais de uma vez durante a vigência da mesma matrícula inicial.

Art. 10 - Se o número de candidatos for superior ao de vagas, para seu preenchimento serão adotados na ordem de prioridade os seguintes critérios:

- a) maior coeficiente de rendimento escolar;
- b) maior número de créditos ou séries a serem aproveitados.

Art. 11 - A transferência para o mesmo curso ou curso afim entre os campi da UFMT, será considerada como transferência interna, sujeita ao disposto neste Capítulo, contudo, em caso de compulsoriedade, a transferência para o mesmo curso entre os Campi da UFMT rege-se-á pelo Capítulo IV deste Título.

Art. 12 - Os pedidos de transferência de cursos diurnos para noturnos e vice-versa, dependem de vaga, e só poderão ser feitos pelo aluno que, à época do julgamento do pedido, já tenha terminado com aproveitamento o terceiro ano no curso de origem, e serão analisados e decididos pelo Colegiado de Curso, com base nos mesmos critérios deste Capítulo.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA FACULTATIVA

Art. 13 - A transferência externa facultativa para esta Universidade, sempre condicionada à existência de vagas no curso, em disciplinas ou nas séries, será permitida aos alunos matriculados regularmente no período que antecede aquele para o qual é solicitada a transferência, em estabelecimentos de ensino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

superior nacionais e estrangeiros para prosseguimento de estudos do mesmo curso, e excepcionalmente para cursos afins.

§ 1º - *As transferências externas para cursos afins, dentro do estabelecido no Anexo I, somente poderão ser deferidas quando houver sobra de vagas oferecidas para rematriculas, transferências internas e externas facultativas, de acordo com os interesses do curso.*

§ 2º - *A existência de vagas num curso, aferida pela Coordenação de Administração Escolar, é a diferença entre o número de vagas ofertadas e o número de vagas efetivamente ocupadas.*

§ 3º - *O número de vagas ofertadas num curso é o resultado da multiplicação do número de vagas de entrada no vestibular pelo limite médio de integralização curricular fixado pelo órgão competente do Ministério da Educação.*

Art. 14 - *Os pedidos para a transferência externa facultativa serão analisados e decididos pelos colegiados de cursos, com base nos seguintes critérios por ordem de prioridade:*

- a) Ter condições de integralizar o curso no prazo máximo estabelecido pelo órgão competente do MEC;*
- b) Ser oriundo de curso autorizado e/ou reconhecido pelo órgão competente do MEC;*
- c) Apresentar menor número de reprovações;*
- d) Apresentar maior número de disciplinas aproveitadas;*
- e) Existirem vagas no mínimo em 03(três) disciplinas;*
- f) Ser oriundo de Universidade Pública.*

Art. 15 - *Aplica-se aqui o disposto no art. 7º e seu parágrafo único desta Resolução.*

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA

Art. 16 - *É assegurada na UFMT, matrícula em qualquer época, independentemente de vaga, ao servidor estudante oriundo de Instituição de Ensino congênere à UFMT que, no interesse da Administração Pública haja mudado de sede (art. 99 da Lei 8.112/90 - Regime Jurídico Único).*

§ 1º - *O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.*

§ 2º - *O disposto neste artigo e seu parágrafo 1º estende-se aos membros das Forças Armadas.*

§ 3º - *Se porventura, a UFMT não for instituição congênere com a de origem do servidor, e for a única na localidade da nova residência deste, deverá acatar a solicitação de matrícula compulsória que atender aos outros requisitos.*

§ 4º - *São consideradas instituições congêneres, as idênticas, semelhantes, similares, pertencentes ao mesmo gênero, ex.: as públicas são congêneres das públicas e as particulares das particulares.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 5º - Só serão permitidas transferências compulsórias para cursos afins em não havendo no curso de origem.

Art. 17 - Aplica-se aqui o disposto no art. 7º e seu parágrafo único desta Resolução.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA DE GRADUADO EM NÍVEL SUPERIOR

Art. 18 - Havendo vagas no curso, nas disciplinas ou nas séries, será permitida a matrícula de portadores de diploma de nível superior, independente de concurso vestibular, sempre que sobrarem vagas, depois de terem sido devidamente oferecidas para rematricula, transferência interna e externa, de acordo com o interesse do curso.

Parágrafo Único - Após análise e decisão do Colegiado de Curso, compete à direção dos Institutos ou Faculdades a homologação nestes processos, aplicando-se aqui o disposto no parágrafo único do artigo 7º desta Resolução.

CAPÍTULO VI
DA DECLARAÇÃO DE VAGA

Art. 19 - A declaração de vaga, para efeito de rematricula, transferência interna e externa facultativa e matrícula de graduado em nível superior, somente será fornecida se existirem vagas no curso, em disciplinas ou nas séries, aos alunos solicitantes que obtiverem classificação após análise e decisão do Colegiado de Curso.

Art. 20 - Nos casos de transferência externa facultativa ou compulsória, a declaração de matrícula compulsória, uma vez admitida, será expedida mediante apresentação pela Instituição de origem, dos seguintes documentos do solicitante:

- a) Histórico Escolar;*
- b) Programas das disciplinas já vencidas, com indicação dos conteúdos e duração, acompanhados de quadro demonstrativo do desdobramento das matérias do currículo mínimo e complementares do curso de origem, conforme guia padrão;*
- c) Comprovante de pagamento da taxa correspondente;*

Art. 21 - Após a expedição do Atestado de vaga ou deferimento da compulsoriedade e análise do aproveitamento de estudos, o aluno poderá freqüentar as aulas, para efeito de aferição do rendimento escolar e freqüência, até o recebimento da guia de transferência, documento imprescindível para a matrícula.

Parágrafo Único - Tornam-se sem efeito os estudos realizados pelos alunos, bem como o Atestado de Vaga, caso não se efetive a matrícula dentro do período a que se refere.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 22 - Os Colegiados de Curso deliberarão sobre o fato de alunos solicitantes de transferência assistirem as aulas condicionalmente à efetivação da matrícula antes da expedição do Atestado de Vaga, ou da aceitação da compulsoriedade.

Parágrafo Único - Os estudos realizados condicionalmente nenhum efeito produzem caso a matrícula não venha a efetivar-se dentro do período letivo a que se referem.

Art. 23 - A Universidade Federal de Mato Grosso, mediante requerimento do interessado, após a expedição do Atestado de Vaga por outra Instituição de Ensino, fornecerá em qualquer época aos seus alunos, Guia de Transferência.

TÍTULO II
DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS E NAS SÉRIES

CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Art. 24 - A matrícula nos cursos de graduação será feita mediante inscrição em disciplinas ofertadas para cada curso, escolhidas pelo aluno nas Coordenações de Cursos de Graduação, observando o período definido no Calendário Escolar.

§ 1º - Os alunos serão considerados matriculados em disciplinas quando forem observadas as exigências de vinculação à estrutura curricular, pré-requisitos, requisitos paralelos, compatibilidade de horários, limite de créditos e disponibilidade de vagas.

§ 2º - No sistema de ensino integrado a matrícula será feita por unidade curricular e disciplinas paralelas.

Art. 25 - A escolha de disciplina está condicionada à sua inclusão nas listas de oferta relativas a cada período letivo.

Art. 26 - Na lista de ofertas de disciplinas deverão constar, além do código e do enunciado das várias disciplinas:

- a) Carga horária das disciplinas;*
- b) Curso a que se destinam;*
- c) Número de créditos;*
- d) Horário das atividades de ensino correspondentes;*
- e) Nome da Turma e tipo de aula;*
- f) Número de vagas fixadas para cada turma de disciplinas;*
- g) Local onde serão ministradas as disciplinas;*

Art. 27. - O aluno que pretende prosseguir o seu curso deverá renovar a sua matrícula em disciplinas dentro do prazo fixado pelo Calendário Escolar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 28 - A matrícula em disciplina, em cada período poderá ser procedida de planejamento, com pré-matricula em cada Coordenação de Ensino de Graduação.

Art. 29 - A soma dos créditos das disciplinas pleiteadas em cada período letivo no ato da matrícula, não poderá ser superior ao limite fixado no Anexo II.

Parágrafo Único - Em caso de aluno formando, admitir-se-á que a soma dos créditos ultrapasse no correspondente a uma disciplina.

Art. 30 - A matrícula em disciplinas será feita por classificação com base no coeficiente de Rendimento Escolar acumulado.

Art. 31 - Fica estabelecido o número mínimo de 10(dez) alunos para cada disciplina a ser oferecida, salvo tratar-se de turma única no curso.

§ 1º - Durante os 10(dez) primeiros dias do início do período letivo, o Colegiado de Curso anulará a oferta das disciplinas, se o número de matriculados for inferior ao fixado neste artigo.

§ 2º - Uma vez anulada a oferta de uma disciplina e desde que obedecidas as exigências de matrícula, poderá ser reofertada ao aluno uma outra constante da lista de oferta ou procedido o seu remanejamento para outra turma da mesma disciplina.

Art. 32 - Perderá o direito à vaga o aluno que não concluir o curso de graduação no prazo máximo fixado pelo órgão competente do MEC para integralização do respectivo currículo.

Parágrafo Único - O aluno que incorrer na situação prevista neste artigo poderá retomar seus estudos mediante prestação de novo concurso vestibular, com direito à aproveitamento de estudos.

Art. 33 - Para os alunos transferidos à qualquer título, o prazo de integralização será contado a partir do vestibular.

Art. 34 - É vedada, na Universidade Federal de Mato Grosso, a vinculação de aluno a mais de um curso de graduação.

Art. 35 - O aluno regular, aprovado em novo Concurso Vestibular na UFMT, deverá optar entre o curso anterior e o pretendido, por ocasião da matrícula inicial, não podendo mais cursar disciplinas, nem usufruir dos benefícios do curso anterior, se não optar por ele, ressalvando-se os casos de alunos que já estejam no último período do curso anterior, que poderão cursá-los simultaneamente, desde que não haja incompatibilidade de horários.

Art. 36 - O aluno que conseguir se matricular em desobediências às normas gerais da matrícula, terá esta anulada pela Coordenação de Administração Escolar - CAE, estando sujeito às sanções legais.

Art. 37 - É obrigatória a frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento) nas atividades programadas para cada uma das disciplinas em que esteja matriculado, considerando-se reprovado o aluno que deixar de comparecer a mais de 25%(vinte e cinco por cento) dessas atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA NAS SÉRIES

Art. 38 - A matrícula dar-se-á anualmente por série, que terá disciplinas organizadas de tal forma que as de uma série sejam naturalmente preparatórias para as disciplinas da série seguinte.

Parágrafo Único - A matrícula dar-se-á por disciplinas nas em que o aluno carregar por dependência ou reprovação, conforme normas a serem estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 39 - Aplicam-se neste Capítulo, em tudo o que for correlato, as disposições constantes no Capítulo anterior.

TÍTULO III
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DO CANCELAMENTO E
ACRÉSCIMO DE DISCIPLINAS, DA REMATRÍCULA E DA DESISTÊNCIA

CAPÍTULO I
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 40 - Durante os trinta primeiros dias contados do início do período letivo, de acordo com o Calendário Escolar, o aluno poderá requerer ao Colegiado de Curso o Trancamento de Matrícula.

§ 1º - O aluno no sistema de créditos poderá trancar a matrícula, no máximo em 04(quatro) períodos letivos, não sendo estes períodos computados no prazo de integralização do curso.

§ 2º - O aluno no sistema seriado anual poderá trancar a matrícula, no máximo em 02(dois) períodos letivos, não sendo estes períodos computados no prazo de integralização do curso.

Art. 41 - O aluno deverá se matricular em disciplinas ou nas séries, no período subsequente ao trancamento da matrícula, e a sua não efetivação, caracterizará em desistência do aluno.

Art. 42 - O trancamento de matrícula não será permitido no período em que o aluno efetuou a sua primeira matrícula no curso, exceto para os casos previstos no art. 43 desta Resolução.

Art. 43 - O Trancamento de Matrícula poderá ser requerido em qualquer fase do curso, ou qualquer época do período letivo, mediante análise e decisão do Colegiado de Curso, nos seguintes casos:

- a) Por motivo de saúde, mediante Atestado Médico;
- b) Afastamento para prestação de Serviço Militar;
- c) Afastamento por licença de gestação, mediante Atestado Médico;
- d) Afastamento comprovadamente a serviço, a critério do Colegiado de Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO II
DO CANCELAMENTO E ACRÉSCIMO DE DISCIPLINAS

Art. 44 - Durante os dois primeiros dias úteis do período letivo, de acordo com o Calendário Escolar, o aluno no sistema de créditos poderá cancelar ou acrescentar disciplinas desde que respeitadas as exigências estabelecidas na fase de matrícula.

Parágrafo Único - O cancelamento será feito independentemente de o aluno ter conseguido ou não o acréscimo solicitado.

CAPÍTULO III
DA REMATRÍCULA

Art. 45 - O aluno que não renovar sua matrícula em disciplinas ou nas séries em um ou mais períodos letivos, deverá requerer rematricula sujeita à existência de vaga no curso e a eventuais adaptações curriculares, quando for o caso.

§ 1º - As vagas, para a hipótese de rematricula, serão oferecidas pelos Colegiados de Cursos aos candidatos com a observância dos seguintes critérios:

- I. Maior número de créditos, ou maior número de séries integralizadas no curso, com a observância do prazo fixado pelo órgão competente do MEC para a integralização do currículo;*
- II. Menor tempo de afastamento do curso;*
- III. Maior coeficiente de rendimento escolar.*

§ 2º - O período sem matrícula em disciplinas ou nas séries será computado no prazo de integralização curricular.

CAPÍTULO IV
DA DESISTÊNCIA

Art. 46 - Será considerado desistente da Matrícula Inicial o aluno que deixar de matricular-se em disciplinas ou nas séries, mesmo que em um só período letivo, depois de devidamente intimado pela Coordenação de Administração Escolar - CAE, por Edital, para justificar-se perante o Colegiado de Curso dentro de um prazo máximo de 20(vinte) dias.

§ 1º - O Colegiado de Curso deliberará, ou acatando a justificativa e colocando o aluno dentro do rol dos passíveis de rematricula, ou não acatando a justificativa e considerando o aluno como absolutamente desistente da Matrícula Inicial, e conseqüentemente desligado do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 2º - O aluno que não justificar-se dentro do prazo, será considerado revêl e conseqüentemente desistente da Matrícula Inicial e desligado do curso.

§ 3º - O aluno poderá voluntariamente, em qualquer tempo pedir o seu desligamento do curso.

TÍTULO IV
DO ALUNO ESPECIAL E DO REGIME DOMICILIAR

CAPÍTULO I
DO ALUNO ESPECIAL

Art. 47 - O graduado em nível superior poderá pleitear, como aluno especial, matrícula em até duas disciplinas por semestre em curso de graduação, mediante existência de vaga.

Parágrafo Único - Ao aluno especial será permitido cursar no máximo 20(vinte) créditos.

Art. 48 - A matrícula do aluno especial não o vincula a um curso específico, nem lhe confere direito à matrícula em outras disciplinas além das expressamente autorizadas, bem como não o caracteriza como aluno regular da Universidade.

Art. 49 - O requerimento de matrícula de aluno especial, dirigido à Coordenação de Administração Escolar, terá validade por apenas um período letivo e obedecerá ao prazo estipulado no Calendário Escolar.

Art. 50 - As exigências para a matrícula de aluno especial na UFMT são as seguintes:

- a) Requerimento de matrícula em disciplinas isoladas;
- b) Comprovante do pagamento da taxa;
- c) Diploma de curso superior devidamente registrado;

§ 1º - O diploma de curso superior poderá ser substituído pelo Certificado de Conclusão de Curso, quando tratar-se de graduado pela UFMT.

§ 2º - Também poderá requerer matrícula como aluno especial, o aluno da UFMT, que esteja cursando o último período, caso em que a sua matrícula só será efetivada se apresentar antes do início das aulas o competente certificado de conclusão de curso.

Art. 51 - O aluno especial, desde que regularmente matriculado na Coordenação de Administração Escolar e que satisfaça as exigências de assiduidade e aproveitamento, segundo as normas vigentes na UFMT, fará jus a atestado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação de Administração Escolar, mediante requerimento do interessado.

Art. 52 - No caso do aluno especial passar a condição de aluno regular, mediante aprovação em Concurso Vestibular ou Matrícula de Graduado, somente poderão ser aproveitados os estudos das disciplinas cursadas como aluno especial, quando as mesmas forem cursadas atendendo a todos os pré-requisitos exigidos na estrutura curricular do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 53- O aluno especial está sujeito ao regime acadêmico da UFMT no que tange à freqüência, avaliação e à parte disciplinar.

CAPÍTULO II
DO REGIME DOMICILIAR

Art. 54 - O regime especial de exercícios domiciliares previsto na Lei 6202/75, como compensação da ausência às aulas é concedido nos seguintes casos:

- a) À aluna em estado de gestação prevista em lei;*
- b) Ao aluno com incapacidade física relativa incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares.*

§ 1º - Este benefício deve ser requerido ao Colegiado de Curso, anexando Atestado Médico, com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 2º - O aluno ou seu representante que não procurar o professor para receber os exercícios dentro do prazo estipulado pelo Colegiado do Curso não terá direito a recuperar as avaliações que deveriam ter sido realizadas durante o período do benefício.

Art. 55 - Não será concedido o regime de exercício domiciliares, para estágios e disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática, que exijam o acompanhamento e orientação individual do professor e a presença física do aluno.

Parágrafo Único - As disciplinas de que trata este artigo poderão ser canceladas em qualquer época a critério do Colegiado de Curso.

TÍTULO V
DA DISPENSA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DO
APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I
DA DISPENSA DA EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 56 - A duração total da prática de Educação Física é fixada em sessenta hora/aula correspondentes a dois créditos, a serem integralizados em dois períodos letivos no sistema de créditos e em um período letivo no sistema seriado.

§ 1º - Os créditos obrigatórios em Educação Física deverão ser integralizados nos primeiros períodos do curso.

§ 2º - O aluno transferido que não tenha cumprido os créditos de Educação Física na instituição de origem, deverá integralizá-los nos primeiros períodos de sua matrícula.

Art. 57 - É facultativa a prática de Educação Física nas seguintes hipóteses:

7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- a) *Ao aluno que comprove exercer atividades profissional em jornada igual ou superior a seis horas diárias;*
- b) *Ao aluno maior de trinta anos de idade;*
- c) *Ao aluno que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à prática de Educação Física na organização militar em que serve;*
- d) *Ao aluno amparado pelo Decreto Lei nº 1.044/69;*
- e) *Ao aluno de curso de pós-graduação;*
- f) *À aluna que tenha prole.*

Art. 58 - *Terá direito à dispensa definitiva de Educação Física o aluno que se enquadrar numa das hipóteses previstas no artigo anterior, com exceção da constante na letra "a".*

Art. 59 - *Na hipótese prevista na artigo anterior, letra "a", o aluno terá direito à dispensa no período.*

Parágrafo Único - *A dispensa de Educação Física em dois períodos escolares caracteriza dispensa definitiva.*

Art. 60 - *O pedido de dispensa deverá ser formulado ao Departamento de Educação Física, no ato da matrícula, mediante apresentação de documento comprobatório do enquadramento do aluno em qualquer das hipóteses previstas no artigo 57 desta Resolução.*

CAPÍTULO II **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 61 - *Aproveitamento de Estudos é o processo de análise de estudos realizados nesta ou em outra instituição de ensino superior, para fins de concessão de créditos, para o curso em que o aluno estiver matriculado ou pretenda se matricular.*

Art. 62 - *Os processos que envolvam aproveitamento de estudos serão analisados pelo Colegiado de Curso que estabelecerá a equivalência de créditos, observando-se o conteúdo e a duração em número de horas/aula das disciplinas, bem como os procedimentos adequados à adaptação do estudante.*

Art. 63 - *A UFMT, no caso de transferência de alunos, reconhecerá automaticamente as matérias componentes dos currículos mínimos, definidos pelo órgão competente do MEC, cursadas com aproveitamento em qualquer estabelecimento de ensino autorizado ou reconhecido na forma da legislação vigente.*

§ 1º - *Por matéria entende-se cada um dos títulos de campos científicos, técnico, artístico ou outros explicitados na definição dos currículos mínimos.*

§ 2º - *Este reconhecimento implica a dispensa de qualquer adaptação obrigatória e acarretará a atribuição dos créditos e carga horária constantes do currículo desta instituição.*

Art. 64 - *O aluno que se beneficiar do disposto no artigo anterior deverá estar aprovado em todas as disciplinas desmembradas de cada matéria na instituição de origem.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - O aluno não cursará disciplinas por não cumprimento de pré-requisitos, se na instituição de origem, o pré-requisito não for exigido para aquela disciplina.

Art. 65 - Em não se tratando de currículo mínimo, o Colegiado de Curso poderá exigir adaptação das matérias não cumpridas integralmente na instituição de origem.

§ 1º - A adaptação a que se refere este artigo consiste na realização de atividades julgadas necessárias pelo Colegiado de Curso, para a integralização da matéria.

§ 2º - Na elaboração de planos de adaptação serão observados os princípios fixados pelo órgão competente do MEC.

Art. 66 - O aluno deverá cursar regularmente as demais disciplinas do currículo pleno e cumprir a carga horária total obrigatória à expedição do diploma pela UFMT.

Art. 67 - Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 68 - A Coordenação de Administração Escolar deverá divulgar, com a devida antecedência, Edital definindo o número de vagas nos cursos.

Art. 69 - Quando houver vagas nos cursos, as mesmas serão distribuídas pelos Colegiados de Cursos para o atendimento à rematrículas, transferências internas e externas, de acordo com os interesses do curso.

Art. 70 - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, ao receber os processos das unidades, poderá opor objeções devidamente fundamentadas contra estas deliberações, para o Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 71 - É proibida a transferência de um curso especial para um curso normal e vice-versa, eis que os cursos especiais são regidos por normas distintas e específicas.

Art. 72 - As matrículas de todos os transferidos serão no sistema seriado, a não ser que este ainda não tenha alcançado o período em que o aluno transferido esteja, caso em que sua matrícula deverá ser no sistema de créditos.

Art. 73 - Nos cursos que já tiverem optado pelo sistema seriado, os Colegiados de Curso, antes da matrícula em disciplinas, farão sugestões de disciplinas em bloco para cada semestre, para os alunos no sistema de créditos, que deverão, sempre que possível, acatá-las.

Parágrafo Único - O mesmo também recomenda-se para os cursos que ainda não optaram pelo Sistema Seriado Anual.



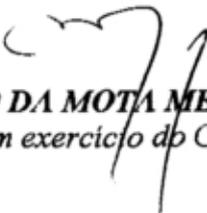
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 74 - O Sistema de Créditos Semestral entra em extinção gradativa a partir da adesão do curso ao Sistema Seriado Anual.

Art. 75 - Os Colegiados de Cursos dos cursos optantes pelo Sistema Seriado, antes das matrículas nas séries, elaborarão os novos currículos para serem submetidos à análise e aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, contendo duração, carga horária, teórica e prática, tabela de equivalência, objetivos e ementas das disciplinas.

Art. 76 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução Nº 020/90 do Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá


VALFREDO DA MOTA MENEZES
Presidente em exercício do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO I (RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/94)

***AFINIDADE ENTRE CURSOS PARA EFEITO DE TRANSFERÊNCIA
INTERNA***

CURSOS	AFINIDADES
01. ADMINISTRAÇÃO	Ciências Contábeis e Economia.
02. AGRONOMIA	Por ordem de prioridade : Eng. Florestal e Biologia.
03. BIOLOGIA	Medicina, Nutrição, Enfermagem, Educação Física, Agonomia , Eng. Florestal e Licenciatura em Ciencia
04. CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Cursos das áreas de Economia, Finanças e Administração
05. COMPUTAÇÃO	Cursos das áreas de Ciências Exatas e Tecnologia.
06. COMUNICAÇÃO SOCIAL	Cursos das áreas de Ciências Humanas e Sociais.
07. DIREITO	Administração, Economia, Ciências Contábeis, Serviço Social, Comunicação Social e História.
08. ECONOMIA	Ciências Contábeis e Administração.
09. EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Letras , Pedagogia e História.
10. EDUCAÇÃO FÍSICA	Por ordem de prioridade : Pedagogia, Nutrição, Enfermagem, Medicina e Biologia.
11. ENFERMAGEM	Por ordem de prioridade : Medicina, Nutrição, Biologia e Educação Física.
12. ENGENHARIA CIVIL	Eng. Elétrica e Eng. Sanitária.
13. ENGENHARIA ELÉTRICA	Eng. Civil e Eng. Sanitária.
14. ENGENHARIA FLORESTAL	Cursos que apresentam, em comum, materiais e/ou disciplinas profissionalizante e por consequência interfaces de atribuições profissionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Continuação do Anexo I

15. **ENGENHARIA SANITÁRIA** Cursos das áreas de Ciências Exatas e Tecnologia e os cursos de Enfermagem, Nutrição, Biologia e Medicina.
16. **FÍSICA** Cursos das áreas de Ciências Exatas e Tecnologia.
17. **GEOGRAFIA Bacharelado :** Geologia, Agronomia, Engenharia Florestal, História, Economia e Biologia. Licenciatura : Cursos de Licenciatura das áreas de Ciências Humanas e Sociais e o curso de Biologia.
18. **GEOLOGIA** Cursos das áreas de Ciências Exatas e Tecnologia e o Curso de Geografia.
19. **HISTÓRIA** Cursos das áreas de Ciências Humanas e Sociais.
20. **LETRAS** Cursos das áreas de ciências humanas e Sociais.
21. **MATEMÁTICA** Cursos das áreas de Ciências Exatas e de Tecnologia.
22. **MEDICINA** Por ordem de prioridade : Enfermagem, Nutrição, Biologia e Educação Física.
23. **MEDICINA VETERINÁRIA** Por ordem de prioridade : Medicina, Biologia, Enfermagem, Nutrição e Agronomia
24. **NUTRIÇÃO** Por ordem de prioridade : Medicina, Enfermagem, Agronomia, Educação Física, Biologia e Química.
25. **PEDAGOGIA** Cursos de Licenciatura
26. **QUÍMICA** Cursos das áreas de Ciências Exatas, de Tecnologia e e Agrarias, bem como os cursos de Biologia, Nutrição, Enfermagem e Nutrição.
27. **SERVIÇO SOCIAL** a) Cursos com 205 de disciplinas as do curso de Serviço Social.
b) Cursos das áreas de Ciências Humanas e Sociais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO II

DEFINIÇÃO DOS LIMITES MÁXIMOS DE CRÉDITOS PARA EFEITO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS, PARA O REGIME DE CRÉDITOS, PROPOSTOS PELOS COLEGIADOS DE CURSOS.

<i>UNIDADE</i>	<i>CURSOS</i>	<i>LIMITE MÁXIMO</i>
CUR	Pedagogia	Trinta e dois Créditos
	Letras	Trinta e dois Créditos
	Biologia	Trinta e dois Créditos
	Geografia	Trinta e dois Créditos
	História	Trinta e dois Créditos
	Ciências Contábeis	Trinta e dois Créditos
	Matemática	Trinta e dois Créditos
CESMA	Letras	Trinta e dois Créditos
	Biologia	Trinta e dois Créditos
	Matemática	Trinta e dois Créditos
FAECC	Administração	Trinta e dois Créditos
	Ciências Contábeis	Trinta e dois Créditos
	Economia	Vinte e dois Créditos
FAMEV	Agronomia	Trinta e dois Créditos
	Med. Veterinária	Trinta e dois Créditos
FCM	Medicina	Trinta Créditos
FEN	Nutrição	Trinta e dois Créditos
	Enfermagem Lic.	Oito Créditos
FD	Graduação em Enf. e Obstetrícia.	Trinta e dois Créditos
	Direito	Trinta e dois Créditos
FAMEV	Eng. Florestal	Trinta e dois Créditos
FEF	Educação Física	Vinte e quatro Créditos
FTEN	Arquitetura	Trinta e seis Créditos
	Eng. Civil	Trinta e seis Créditos
	Eng. Eléctroca	Trinta e dois Créditos
	Eng. Sanitária	Trinta e dois Créditos
	IB	Biologia
IL	Letras	Trinta e dois Créditos
	Pedagogia	Vinte e oito Créditos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Continuação do Anexo II

ICET	Computação	Trinta dois Créditos
	Física	Trinta Créditos
	Matemática	Trinta Créditos
	Química	Trinta e dois Créditos
	Geologia	Trinta e dois Créditos
ICHS	Comunicação social	Trinta e dois Créditos
	Geografia	Trinta e dois Créditos
	História	Vinte e oito Créditos
	Serviço Social	Trinta e dois Créditos